



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55



LEI MUNICIPAL Nº 414/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação - CME/Curuá, no âmbito do Município de Curuá, Estado do Pará, define suas competências, composição, organização e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do Município de Curuá-PA, mediante a participação da sociedade civil organizada através do Conselho Municipal de Educação – CME/Curuá, órgão colegiado de assessoramento, deliberação, proposição, acompanhamento, fiscalização e controle social.

Art. 2º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios da liberdade, igualdade e solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME/Curuá, vinculado administrativa e institucionalmente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável por garantir o suporte técnico, administrativo, documental e financeiro indispensável ao seu funcionamento.

Art. 4º O CME/Curuá é órgão colegiado municipal de caráter permanente, representativo da sociedade civil, com funções:

- I – Consultiva;
- II – Propositiva;
- III – Normativa;
- IV – Appreciativa;
- V – Deliberativa;
- VI – Fiscalizadora;
- VII – Mobilizadora;
- VIII – De controle social.

Art. 5º O CME/Curuá tem como objetivos:

- I – Contribuir para a gestão democrática da educação pública municipal;
- II – Garantir o controle social sobre a oferta e a qualidade da educação;
- III – Promover o diálogo entre a sociedade civil, o Poder Executivo e o Legislativo;
- IV – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- V – Subsidiar a instituição do Sistema Municipal de Educação de Curuá;
- VI – Assegurar a participação direta da comunidade no acompanhamento e formulação das políticas educacionais;



Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Sistema Municipal de Educação o conjunto organizado das instituições, órgãos, ações e políticas educacionais sob responsabilidade do Município de Curuá, articulado às diretrizes nacionais e estaduais de educação.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Curuá:

SEÇÃO I – Normas, Pareceres e Assessoramento

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Emitir pareceres técnicos sobre assuntos educacionais submetidos pela SEMED ou pelo Executivo;
- III – Propor normas e diretrizes complementares para o funcionamento da educação municipal;
- IV – Opinar sobre a cessação, suspensão ou transferência de atividades escolares;
- V – Analisar e emitir parecer sobre pedidos de autorização, renovação, credenciamento e funcionamento de instituições educacionais privadas de Educação Infantil e, no caso do Ensino Fundamental, somente será possível a autorização se houver Sistema Municipal de Educação instituído, conforme as normas do CEE/PA;

SEÇÃO II – Planejamento, Controle e Monitoramento

- VI – Participar da formulação, revisão, monitoramento e avaliação do PME;
- VII – Acompanhar indicadores educacionais como: taxas de aprovação, reprovação, abandono, alfabetização, fluxo escolar, IDEB, Prova Pará e outros;
- VIII – Acompanhar o Censo Escolar anual;
- IX – Avaliar o cumprimento das metas educacionais nacionais, estaduais e municipais.

SEÇÃO III – Fiscalização e Controle Social

- X – Acompanhar a execução orçamentária da SEMED;
- XI – Verificar a regularidade da oferta de educação infantil e ensino fundamental;
- XII – Fiscalizar condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte escolar e equipamentos pedagógicos das unidades educacionais;
- XIII – Acompanhar programas, convênios e parcerias firmadas pelo Município com a União, Estado ou organismos internacionais.

SEÇÃO IV – Relações Institucionais e Mobilização Social

- XIV – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Pará – CEE/PA;
- XV – Promover estudos, pesquisas e debates sobre a educação municipal;
- XVI – Divulgar atos, pareceres, resoluções e notas técnicas.

SEÇÃO V – Outras Atribuições

- XVII – Opinar sobre calendários escolares antes da homologação;
- XVIII – Acompanhar a evolução do quadro de profissionais da educação, sugerindo medidas de valorização e formação;
- XIX – Exercer demais competências previstas nesta Lei ou atribuídas por outros dispositivos normativos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55



XX– Atuar em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED na organização, acompanhamento e fortalecimento das ações educativas, pedagógicas e formativas desenvolvidas no município.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação de Curuá será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, vinculados à SEMED;
- II – Um representante dos profissionais do magistério da Educação Infantil;
- III – Um representante dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental;
- IV – Um representante dos gestores escolares;
- V – Um representante dos pais de alunos;
- VI – Um representante dos estudantes da educação básica, maiores de 16 anos;
- VII – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas;
- VIII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IX – Um representante do Conselho Tutelar;
- X – Um representante da sociedade civil organizada atuante na área da educação, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública – SINTEPP.
- XI – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal e seus respectivos suplentes, ambos indicados pela Câmara Municipal de Curuá.

Art. 8º Os membros do CME/Curuá terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução por igual período.

Art. 9º O mandato extinguir-se-á nos casos de:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Condenação judicial;
- IV – Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no ano civil;
- V – Comportamento incompatível com a função.

Art. 10º Em conformidade com a orientação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e com os princípios da gestão democrática previstos na legislação educacional, fica vedada a eleição do Secretário Municipal de Educação e de quaisquer agentes do Poder Executivo Municipal para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CME/Curuá.

§ 1º A vedação prevista neste artigo segue as práticas consolidadas pelos Conselhos Municipais de Educação do Estado do Pará, assegurando a autonomia, a imparcialidade e a independência deliberativa necessárias ao controle social das políticas públicas de educação.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação terá direito de participar do CME/Curuá, com direito a voz e atuação colaborativa, podendo solicitar informações, encaminhar demandas, acompanhar deliberações e apoiar tecnicamente o colegiado; sendo-lhe vedado, contudo, exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho.



§ 3º Os representantes da SEMED serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11º Ao final do mandato, o conselheiro receberá certificado reconhecendo sua função como serviço público relevante para o Município.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO CME/CURUÁ

Art.12 O Conselho Municipal de Educação de Curuá – CME/Curuá organizar-se-á em estrutura interna composta pelo Plenário, Presidência, Secretaria-Geral e Comissões Permanentes e Temporárias, na forma definida neste Título e detalhada no Regimento Interno.

SEÇÃO I – Da Estrutura Organizacional

Subseção I – Do Plenário

Art.13 O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do CME/Curuá, sendo composto por todos os conselheiros titulares, com participação dos suplentes nos casos de ausência ou impedimento.

§ 1º Compete ao Plenário deliberar sobre matérias educacionais, aprovar pareceres, resoluções, notas técnicas, relatórios e demais atos normativos do Conselho.

§ 2º O funcionamento, quórum e periodicidade das reuniões serão definidos no Regimento Interno.

Subseção II – Da Presidência

Art.14 A Presidência do CME/Curuá será exercida por conselheiro eleito entre seus pares, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º Compete à Presidência coordenar as reuniões, representar o Conselho, assinar atos e zelar pelo cumprimento das deliberações.

§ 2º A eleição, mandato, substituições e vacâncias serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Subseção III – Da Secretaria-Geral

Art.15 A Secretaria-Geral é responsável pelo apoio administrativo e registro oficial dos atos do colegiado.

§ 1º Compete à Secretaria-Geral:

- I – Elaborar, organizar e publicar atas, resoluções e demais atos;
- II – Gerir o arquivo permanente do CME/Curuá;
- III – Dar suporte às comissões;
- IV – Manter registro atualizado dos conselheiros e dos mandatos.

§ 2º A forma de designação do Secretário-Geral e suas atribuições complementares serão previstas no Regimento Interno.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55



Subseção IV – Das Comissões

Art.16. O CME/Curuá contará com Comissões Permanentes e Temporárias, criadas conforme necessidade de estudo, análise técnica ou instrução de matérias específicas.

§ 1º As Comissões Permanentes terão caráter contínuo e abordarão temas estruturantes da educação municipal.

§ 2º As Comissões Temporárias terão caráter eventual e duração definida, destinando-se ao exame de temas específicos.

§ 3º A composição, funcionamento e relatoria das comissões observarão as disposições do Regimento Interno.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Após a instalação do Conselho Municipal de Educação de Curuá – CME/Curuá e aprovação de seu Regimento Interno, o Presidente do colegiado deverá comunicar formalmente sua constituição aos seguintes órgãos:

- I – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;
- II – Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – SEB/MEC;
- III – Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA;
- IV – Ministério Público do Estado do Pará;
- V – Conselho Estadual de Educação do Pará – CEE/PA.

§ 1º Antes dessa comunicação, deverão ser cumpridas as etapas essenciais:

- a) Aprovação legislativa pela Câmara Municipal;
- b) Sanção e publicação oficial da Lei de criação do CME;
- c) Nomeação dos conselheiros por Decreto do Prefeito;
- d) Posse oficial dos membros;
- e) Realização da 1ª reunião ordinária para organização interna.

§ 2º Concluídas as comunicações institucionais, a SEMED deverá realizar o cadastro oficial do CME/Curuá no SIMEC/MEC, anexando a Lei de criação, o Regimento Interno, o Decreto de nomeação e os termos de posse.

§ 3º O Município de Curuá-PA, em articulação com a UNCME, CEE/PA e demais instituições competentes, deverá apoiar e promover a formação inicial e continuada dos conselheiros do CME/Curuá, como condição essencial ao exercício do controle social.

Art. 18. O Município de Curuá poderá, mediante legislação específica, integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação –

CME/Curuá, mediante a criação de Câmara Técnica destinada ao acompanhamento e à fiscalização do Fundo, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.113/2020.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55



Parágrafo único. A integração prevista no caput não é obrigatória, constituindo opção administrativa futura do Município, a ser adotada somente se considerada conveniente para otimizar a gestão, o controle social e a racionalização dos órgãos colegiados da educação no município.

Art. 19. O Regimento Interno do CME/Curuá disciplinará as normas de funcionamento, processos de votação, infraestrutura mínima, periodicidade de reuniões, procedimentos de relatoria e demais aspectos operacionais necessários ao pleno exercício das competências deste Conselho.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 04 de março de 2026.

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que PUBLIQUEI no QUADRO Oficial de Avisos e Portal de Publicações da Prefeitura Municipal a Lei nº 414/2026, de 04 de março de 2026, em atendimento ao princípio da Publicidade e em conformidade com a LEI Orgânica Municipal, ao dia 04 de março de 2026, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 001/2025 – PMC/GP